



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR N° 542 DE 10 DE JUNHO DE 1994

Revogada pela: [PORTARIA PGR/MPU N° 577 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.](#)

Regulamenta o estágio probatório dos servidores empossados nos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal e 26, incisos VIII e XIII da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei n° 8.112, de 11/12/90, resolve:

Art. 1° - Instituir, no âmbito do Ministério Público da União, sistema de Avaliação de Desempenho do servidor público submetido a Estágio Probatório, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual foi nomeado, observando os seguintes fatores de avaliação: ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE E RESPONSABILIDADE.

Art. 2° - Todos os servidores nomeados através do Concurso Público regulamentado pela Portaria n° 94, de 01/04/93, que estiverem em exercício, serão submetidos a avaliações semestrais.

Art. 3° - O processo de operacionalização da avaliação de desempenho dos servidores submetidos a estágio probatório, ficará a cargo da Secretaria ou Diretoria de Pessoal e cada chefia imediata se responsabilizará pela avaliação individual de seus servidores.

Art. 4° - As avaliações deverão ocorrer, no máximo, até o 5° dia útil da data em que o servidor empossado completar seis meses de efetivo exercício no cargo.



Ministério Público Federal

Art. 5º Em caso de mudança de unidade, o servidor será avaliado pela chefia a que esteve subordinado por maior período de tempo.

Art. 6º - Faltando quatro meses para o encerramento do período do estágio probatório do servidor, as avaliações de desempenho, contendo parecer conclusivo, deverão ser encaminhadas ao Secretário ou Diretor de Pessoal de cada ramo do Ministério Público da União, para homologação.

Art. 7º - Fica instituída como instrumento para aferir o desempenho funcional de que trata esta portaria, FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicado no Diário Oficial da União nº 113 de 16/06/1994, seção 1, p. 8830.](#)
